



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

LEI Nº 743, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIOS A FIM DE FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Patrocínio: a ação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) o repasse financeiro de valores;
- b) a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- c) a contratação de prestação de serviço para o evento;
- d) a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento;
- e) a aquisição de objetos destinados à premiação de participantes do evento;
- f) o desenvolvimento de grupos culturais;
- g) o desenvolvimento de Atletas ou Equipes Esportivas.

II – Objetivo do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar símbolos e lemas oficiais, programas e políticas de atuação, marcas, produtos, serviços, posicionamentos; ampliar vendas; e agregar valor à marca do patrocinador;

III – Objeto do patrocínio: formas de divulgação utilizadas para atingir os objetivos do patrocínio;

IV – Patrocinador: aquele que, mediante contrato de patrocínio, promove uma das ações de patrocínio definidas acima;

V – Patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio;

VI – Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VII – Contrato de patrocínio: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

VIII – Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

Art. 2º. São objetivos do contrato de Patrocínio:

I - gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, fomentando o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades e respectivos orçamentos;

II - ampliar relacionamento com públicos de interesse;

III - legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade;

IV - divulgar marca e atuação, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação e agregar valor à marca do patrocinador, desde que não viole o disposto no § 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos executados pela Prefeitura Municipal ou qualquer Secretaria Municipal.

Art. 4º. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

I - A data de realização do evento,

II - As formas e condições de patrocínio;

III – Critérios para a aprovação das propostas;

IV – **Documentação necessária para habilitação pessoa física:**

a) Documento de identificação;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Comprovante de residência.

V – **Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:**

a) Estatuto/Contrato Social

b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ;

VI – Modelo da Proposta de Patrocínio;

VII – Outros critérios

Art. 5º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

Pública.

§ 1º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º. Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 6º. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I – Atendimento dos requisitos do Edital;
- II – Valor do patrocínio.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 8º. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

Art. 9º. Após a aprovação da Administração Municipal, o Patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

Art. 10º. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II – a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V – o débito pelo qual correrá a receita;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - a vinculação ao edital;
- IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- X - a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 11º. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explícitas, sendo que de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada,



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

as contrapartidas poderão ser:

I - a ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Administração Municipal;

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado.

Art. 12º. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora, sendo que o material deverá ser previamente encaminhado à Administração Municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 13º. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 14º. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 15º. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo de mora, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

Parágrafo único. A responsabilidade é exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de patrocínio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do patrocinado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do patrocínio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000

Art. 16º. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

Art. 17º. Caberá exclusivamente ao patrocinado providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização da atividade ou evento pactuado.

Art. 18º. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

Art. 19º. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo único. O uso indevido da marca implicará em sanções legais, visto que o patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 20º. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal n.º 14.133/2021;

Art. 21º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
- Prefeito Municipal -